



CONTRATO Nº 97/2021

PROCESSO Nº 1059/2021 – MUNICÍPIO DE IÚNA

REFERENTE A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 08/2020

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JAGUARÉ/ES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4511/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2020

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IÚNA/ES**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CGC/MF sob o n.º 27.167.394/0001-23, com sede na Rua Desembargador Epaminondas Amaral, n.º 58, Centro, Iúna - ES, neste ato representado pelo Sr. **ROMÁRIO BATISTA VIEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º 788.456.027-53 e RG n.º 599171 – SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Deputado João Rios, nº 65, Bairro Centro, neste Município de Iúna, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **GLOBOSOLO TECNOLOGIAS SUSTENTÁVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.379.529/0001-40, com sede na Avenida Doutor Olivio Dutra, nº 353/507, Praia da Costa, Vila Velha/ES, cep: 29.101-260, telefone: (27)3535-0062, endereço eletrônico: [fabricio@globocroup.com.br](mailto:fabricio@globocroup.com.br), [comercial@globosolo.com.br](mailto:comercial@globosolo.com.br), neste ato representada por **ALCENDINO LUIZ DE ALMEIDA**, portador do CPF nº 005.447.407-85 e RG nº 929223 ES, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**01) CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS NÃO PAVIMENTADAS COM APLICAÇÃO DE ADITIVO PERMUTADOR IÔNICO DE SOLOS.**

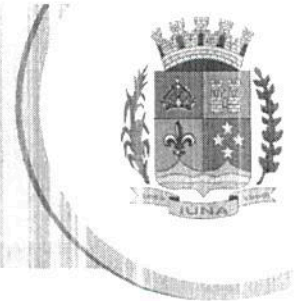
**02) CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$233.500,00 (duzentos e trinta e três mil e quinhentos reais).

2.2. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da apresentação à Prefeitura Municipal de Iúna de documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2.2.1. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

2.3. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento contratual.



2.4. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.

2.5. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

### 03) CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:

3.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. O agente fiscalizador do contratante será o servidor Luiz Tomé Silveira, matrícula nº 308840, nomeado pelo Gabinete do Prefeito.

3.2. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção, em qualquer dia e hora devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.

3.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

### 04) CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes deste certame correrão pelas dotações orçamentárias: 170001.2012200082.161.33903900000 – Ficha 589, 170002.2678200182.162.33903900000 – Ficha 629, desde já autorizado o empenho pelo Ordenador de Despesa.

### 05) CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. As condições de execução do objeto serão conforme informadas no anexo 1 deste termo.

5.2. O contrato vigorará por 12 (doze) meses contados a partir do dia da publicação resumida de seu instrumento na imprensa oficial do Estado, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93.

5.2.1. A critério da Administração, o contrato poderá ter sua vigência prorrogada mediante justificativa aprovada pela autoridade superior.

### 06) CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1. As empresas que não cumprirem as normas e obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no edital e na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520/2002 quais sejam:





6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa:

- a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;
- b) 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;
- c) de até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;
- d) Multa 1% por dia sobre o valor total dos lotes arrematados pela contratada, limitado a 15%, pelo não cumprimento do prazo de assinatura do contrato, calculada pela fórmula:

$$M=0,01 \times C \times D$$

Onde:

M = Valor da Multa,

C = Valor do contrato

D = Número de dias de atraso

6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

- a) não celebrar o contrato no prazo de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a celebração do contrato;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não manter a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

6.1.4. Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

6.2. Na aplicação das penalidades previstas neste termo, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções



e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.4. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### 07) CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

#### 08) CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

8.1. Constituem obrigações do Contratante:

8.1.1. Efetuar o Pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;

8.1.2. Designar servidor para acompanhar a execução deste contrato;

8.1.3. Gerenciar o contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

8.2. Constituem obrigações do contratado:

8.2.1. Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos nos autos que procedeu ao contrato;

8.2.2. Utilizar, no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;

8.2.3. Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

8.2.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelo (a) contratado (a), seus empregados, ou prepostos ao Contratante, ou a terceiros.

8.2.5. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

8.2.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nos autos que procedeu ao contrato.

8.2.7. Comprometer-se a iniciar os serviços na data acordada, constantes da autorização de fornecimento, emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Iúna;

8.2.8. Executar todos os serviços de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram o termo de referência, obedecendo rigorosamente as normas técnicas existentes.

#### 09) CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

9.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:





9.1.1. Unilateralmente pelo Contratante:

9.1.1.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

9.1.1.2. Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.1.2. Por acordo entre as partes:

9.1.2.1. Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

9.1.2.2. Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente execução dos serviços;

9.1.2.3. O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas contratações, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

9.1.2.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;

9.1.2.5. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

## 10) CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. Não poderá o Contratado ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto deste contrato.

10.2. Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao presente Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato.

10.3. O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.

10.4. Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## 11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1. Elegem o Foro da Comarca de Iúna/ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste instrumento e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

Este contrato é integrado do anexo 1 – Preços contratados.

Iúna/ES, 09 de agosto de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA**

**Romario Batista Vieira - Prefeito Municipal**

**GLOBOSOLO TECNOLOGIAS SUSTENTÁVEIS LTDA**

**Alcendino Luiz de Almeida / ou procurador legalmente habilitado**

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/12AA-FC02-DBDB-ABC0> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 12AA-FC02-DBDB-ABC0



### Hash do Documento

C6B89FA87EFBB3825A20D71CBF8138BE90A7F3BC397AB07125B7C086778E5622

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/08/2021 é(são) :

- ✓ Alcendino Luiz De Almeida - 005.447.407-85 em 09/08/2021  
08:49 UTC-03:00  
Tipo: Certificado Digital - GLOBOSOLO TECNOLOGIAS  
SUSTENTAVEIS LTDA - 29.379.529/0001-40





PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO  
SETOR DE CONTRATOS

ANEXO - CONTRATO Nº 000097/2021 - SEQUÊNCIA Nº 000002920

Origem		Processo	001059/2021				
Contrato	Contrato Nº 000097/2021						
Empresa	GLOBOSOLO TECNOLOGIAS SUSTENTAVEIS LTDA						
CNPJ	CNPJ: 29.379.529/0001-40						
Endereço	AVENIDA DOUTOR OLIVIO LIRA, Nº 353, BLOCO III, SALAS 1505, 353 - PRAIA DA COSTA - VILA VELHA - ES - CEP: 29101260						
Secretaria	00002 - SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS						
Local	00577 - SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS						
Item	Lote	Especificação	Marca	UN	Quant	Unitário	Valor Total
001		PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recuperação de estradas não pavimentadas com aplicação de aditivo permutador iônico de solos.		M2	10000,00	23,35	233.500,00
SECRETARIA DE GESTAO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS:							233.500,00
SECRETARIA DE GESTAO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS:							233.500,00
GLOBOSOLO TECNOLOGIAS SUSTENTAVEIS LTDA:							233.500,00

Este documento foi assinado digitalmente por Alencirino Luiz De Almeida.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaleducassinaturas.com.br/443> e utilize o código 1280-6102-9B6B-F6E1.



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/1280-6102-9B6B-F6E1> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1280-6102-9B6B-F6E1



### Hash do Documento

2BFCE1D6B6E133C181FA253790E7036680683D2643295EDEA24804B6309DE5C2

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/08/2021 é(são) :

- ✓ Alcendino Luiz De Almeida - 005.447.407-85 em 09/08/2021  
10:41 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital - GLOBOSOLO TECNOLOGIAS  
SUSTENTAVEIS LTDA - 29.379.529/0001-40





# DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL  
DOS PODERES  
DO ESTADO

www.dio.es.gov.br

Vitória (ES), terça-feira, 10 de Agosto de 2021

Edição N25.550

## CADERNO DOS MUNICÍPIOS CAPIXABAS

### ATOS MUNICIPAIS

Prefeituras

Iúna

#### EXTRATO

Contrato Nº 97/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Iúna

Processo Nº: 1059/2021

Adesão a Ata de Registro de Preços nº 08/2020 do Município de Jaguaré/ES

Contratado: Globosolo Tenologias Sustentáveis Ltda

CNPJ: 29.379.529/0001-40

Objeto: prestação de serviços de recuperação de estradas não pavimentadas com aplicação de aditivo permutador iônico de solos

Valor: R\$233.500,00

Vigência: 12 meses a partir desta publicação

ID: 2021.037E0700001.16.0003

Romário Batista Vieira  
Prefeito

**Protocolo 695580**

#### RESUMO DE CONTRATO

96/2021. Partes: Mun. Iúna X FBT Infraestrutura e Edificações Eireli. Objeto: Contratação de empresa para execução da obra de contenção de talude da sociedade brasileira de cultura popular - centro de apoio social Aliança. A vigência do contrato será de doze meses a partir da publicação. Valor: R\$317.337,64. ID: 2021.037E0700001.01.0009.

**ROMARIO BATISTA VIEIRA  
PREFEITO**

**Protocolo 695643**

#### RESUMO DE ADITIVO

Nº 02 - Contrato nº 86/2019. Partes: Mun. Iúna X Apice Desenvolvimento de Sistemas Ltda. Objeto: contratação de empresa especializada no fornecimento de licenças de uso de software para gestão integrada dos serviços prestados pelo núcleo de atendimento ao contribuinte - NAC. A vigência do Contrato passa a ser de 19 de agosto de 2019 a 19 de agosto de 2022. Valor aditivado: R\$26.400,00.

**ROMARIO BATISTA VIEIRA  
PREFEITO**

**Protocolo 695639**

#### RESUMO DE ADITIVO

Nº 01 - Ata de Registro de Preços Nº 75/2020. Partes: Mun. Iúna X Gabriela Hubner Silverio ME. Objeto: Registro de preços para eventual compra de materiais elétricos destinados a manutenção e conservação da rede de iluminação pública municipal. Valor aditivado: R\$2.428,20. ID: 2020.037E0700001.02.0018.

**ROMARIO BATISTA VIEIRA  
PREFEITO**

**Protocolo 695662**

#### RESUMO DE ADITIVO

Nº 01 - Ata de Registro de Preços nº 121/2020. Partes: Mun. Iúna X Gabriela Hubner Silverio ME. Objeto: registro de preços para eventual compra de materiais hidráulicos e para esgoto. Valor aditivado: R\$17.343,70. ID: 2020.037E0700001.02.0006.

**ROMARIO BATISTA VIEIRA  
PREFEITO**

**DURVAL D S JUNIOR  
SECRETÁRIO DE SAÚDE**

**Protocolo 695666**

#### RESUMO DE ADITIVO

Nº 01 - Ata de Registro de Preços nº 148/2020. Partes: Mun. Iúna X Gabriela Hubner Silverio ME. Objeto: registro de preços para eventual aquisição de equipamentos e peças de informática. Valor aditivado: R\$12.441,51. ID: 2020.037E0700001.02.0022.

**ROMARIO BATISTA VIEIRA  
PREFEITO**

**DURVAL D S JUNIOR  
SECRETÁRIO DE SAÚDE**

**Protocolo 695676**

#### EXTRATO DE ADITIVO

Nº 02 - ARP Nº 082/2020

Órgão: Prefeitura Municipal de Iúna

Processo Nº: 3607/2020

Pregão Presencial nº 028/2020

Objeto: registro de preços para eventual aquisição de materiais de limpeza, higiene pessoal e descartáveis

Empresa: Gabriela Hubner Silverio ME

CNPJ: 12.642.623/0001-47

Valor aditivado: R\$22.877,88

A íntegra do termo aditivo, com a discriminação dos valores unitários, está disponível para consulta no endereço [www.iuna.es.gov.br](http://www.iuna.es.gov.br).

Romário Batista Vieira  
Prefeito

**Durval Dias Santiago Junior  
Secretário de Saúde**

**Protocolo 695679**